

**A JURIMETRIA DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
NO BRASIL: ANÁLISE DOS MEIOS DE COLETA E
DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DA CONCILIAÇÃO
PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO TENDO COMO PANO DE FUNDO A
EXPERIÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**JURIMETRICS OF LABOR JUSTICE CONCILIATION
IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE SYSTEM OF LABOR
CONCILIATION DATA COLLECTION AND BROADCASTING
USED BY THE NATIONAL COUNCIL FOR JUSTICE AND
THE SUPERIOR LABOR COURT HAVING AS BACKGROUND
THE EXPERIENCE OF THE 9TH LABOR COURT OF JUSTICE.**

Marieta Giannico de Coppio Siqueira Nobile¹

RESUMO

Com a instalação do Conselho Nacional de Justiça, em 2005, os diversos órgãos do Poder Judiciário brasileiro passaram a ter de prestar contas e cumprir metas estabelecidas com o intuito de melhorar a prestação jurisdicional entregue aos cidadãos. Pouco tempo depois, ideias antigas como os meios alternativos de soluções de conflitos foram resgatadas, e outras novas como a jurimetria foram introduzidas na rotina dos Tribunais nacionais. O presente artigo, ao analisar os meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em seu Juízo Auxiliar de Conciliação, tem como objetivo mostrar que os meios de coleta e divulgação dos resulta-

1 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Assistente da Secretária da 6ª Turma.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

dos conciliatórios hoje em uso precisam ser adaptados não só para atender às peculiaridades da rotineira busca conciliatória da Justiça do Trabalho mas, também, para buscar da melhor forma minimizar a distorção dos resultados obtidos.

Palavras-chave: jurimetria, conciliação, Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº 125/2010, controle estatístico.

ABSTRACT

With the implementation of the National Council for Justice, in 2005, the various bodies of the Judiciary had to learn how to be accountable to the society and to meet goals in order to improve the judicial service rendered to citizens. Soon after this, old concepts such as methods for alternative dispute resolution were retrieved and other new concepts such as jurimetrics were introduced in the routine of national Courts. The present work analyses the means the National Council for Justice and the Superior Labor Court use to collect and promote the Conciliation data. It also analyses the specialized experience of the Conciliation Court of the Labor Justice in Paraná State. Its objective is to show that the means used today to collect and promote the conciliation results must be adapted to fulfill the peculiarities of the constant search for settlements in the Labor Justice and to look for a better way to minimize distortion of the obtained results.

Keywords: jurimetrics, Labor Justice, National Council for Justice, Resolution n. 125/2010, statistical control.

INTRODUÇÃO

Os números não mentem. Se esta é uma verdade absoluta, também é verdade que a maneira como esses números são coletados e apresentados pode sofrer distorções, intencionais ou não.

O presente artigo tem como intuito apresentar o modo como os números da *conciliação* são compilados da Justiça do Trabalho para serem analisados e divulgados nas campanhas e relatórios de produtividade e prestação de contas do Judiciário Nacional para com a sociedade. Para indicar este fenômeno, utilizou-se a expressão **Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil**.

A escolha do tema não foi aleatória. De agosto de 2007 a março de 2013, estive lotada e à frente do Juízo Auxiliar de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Ajudei a sonhar e a implementar cada projeto daquele setor que tem sido referência para outros Tribunais, identificando falhas, sugerindo alterações, celebrando acertos e, mais ainda, percebendo a importância de se divulgar resultados positivos para não só conquistar reconhecimento e confiança da população e da comunidade jurídica, mas, também, para planejar um crescimento sustentável e baseado em projeções concretas, reais, *estatísticas!*

1. A JUSTIÇA CONCILIATIVA DO TRABALHO

Do mesmo modo que os conflitos de interesses são inerentes à vida em sociedade e ao relacionamento humano, a conciliação é inerente ao processo judicial trabalhista. Deste modo, poderíamos dizer que a Justiça do Trabalho é, na realidade, a *Justiça Conciliativa do Trabalho*. Afinal, esta justiça especializada não só surgiu com as *Juntas de Conciliação e Julgamento*, como tem momentos processuais nos quais há necessariamente de ser buscada a conciliação das partes, sob pena de nulidade do processo (arts. 831, 846, 850, 852-E, CLT). Ademais, a qualquer tempo, o processo trabalhista está sujeito à conciliação (art. 764, CLT).

Se nas perspectivas autoritaristas o conflito é visto como algo negativo e que gera tensões e efeitos nocivos aos envolvidos, nas perspectivas democráticas, o conflito é visto como algo fisiológico e inerente aos seres humanos, além de positivo, pois pode levar à evolução, ao progresso, à transformação para melhoria dos relacionamentos. Todavia, o resultado de um conflito depende necessariamente do modo como ele é tratado e sua solução alcançada.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Se o processo judicial padrão trabalha com o conflito de modo negativo, uma vez que lida com seus participantes fazendo com que eles se vejam e se percebam mutuamente em lados opostos e antagônicos, a conciliação se apresenta como uma forma construtiva de solução de conflitos.

Diante da importância incontestável do trabalho para a vida humana, não é de se estranhar que a Justiça Trabalho tenha justamente adotado e incorporado este viés conciliador, passando a poder ser indubitável e incontestavelmente renomeada para passar a chamar *Justiça Conciliativa do Trabalho*. Assim, assumindo uma perspectiva democrática, a Constituição da República de 1988 deu à Justiça do Trabalho, na redação original de seu art. 114, a competência para “conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos” (BRASIL, 1988: s/p).

Apesar de a Emenda Constitucional nº 45/2004 ter suprimido o verbete *conciliar* do texto constitucional que estabelece a competência da Justiça do Trabalho (BRASIL, 2004:s/p), o surgimento, o histórico e as várias menções ao papel conciliador dessa justiça especializada impressas no texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não deixa dúvidas de que este ramo do Judiciário é mesmo a *Justiça Conciliativa do Trabalho*.

Conforme lembra Sena, a alteração supramencionada promovida pela EC nº 45/2004 no texto constitucional, “ocorreu em face das novas competências trabalhistas onde não se admite a conciliação (executivos fiscais e mandado de segurança em 1º grau)” (SENA, 2011:123/124, nota 14). No entanto, para a mesma autora, a redação do artigo 764 da CLT ao determinar que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação” é clara e inequívoca ao estabelecer “que a conciliação trabalhista é função jurisdicional e, portanto, exercida por Magistrado do Trabalho” (SENA, 2011:121).

O reconhecimento pelos Tribunais da efetiva participação do Magistrado trabalhista na busca diária pela solução conciliada dos litígios que são apresentados à Justiça do Trabalho é algo de extrema importância, vez que, sem eles, as conciliações não ocorrem na Justiça do Trabalho.

Neste sentido, a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça visou à valorização dos magistrados conciliadores ao dispor sobre os cri-

térios objetivos para aferição do merecimento para promoção desses e acesso aos Tribunais de 2º grau. Nos dizeres de Richa,

o normativo aprovado inseriu a avaliação da produtividade levando em conta alguns parâmetros, dentre eles o volume de produção mensurado pelo número de conciliações realizadas... [privilegiando] na avaliação de produtividade os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao de sentenças... [além de computar] medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo (RICHA, 2011:71).

Também na Resolução nº 125/2010 (apresentada no item 3.2), o CNJ puxou para si a atribuição de “providenciar que as atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos sejam consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério do merecimento” (Conselho Nacional de Justiça, 2010: s/p).

Infelizmente, nem todos os Tribunais Regionais cumprem de forma eficaz e efetiva as previsões das Resoluções nº 106 e 125 do CNJ o que pode, por vezes, desestimular aqueles magistrados que buscam a conciliação “por amor à causa”. A propósito, nos dizeres de Watanabe “sentenciar, em muitos casos, é mais fácil e mais cômodo do que pacificar os litigantes e obter, por via de consequência, a solução dos conflitos” (WATANABE, 2007:7).

Nos dizeres de Peluso, “a avaliação dos juízes, via de regra, leva em conta a quantidade de sentenças proferidas e despreza quantos processos terminaram por acordos, sem sentença de mérito, o que resulta em incentivo direto à perpetuação das lides” (PELUSO, 2011:XI).

2. A CRISE DO JUDICIÁRIO E A CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sem dúvida alguma, o desenvolvimento e a adoção pelas civilizações antigas de um modo institucionalizado e sistematizado para buscar a solução de seus conflitos, a saber, o processo jurisdicional, significou um grande

avanço social e democrático dos povos. Aliás, nas palavras de Grinover, o processo jurisdicional foi a “insuperável conquista da civilização” (GRINOVER, 2007:1).

Com o passar do tempo e, principalmente em decorrência da ampliação do acesso à Justiça decorrente, por exemplo, da promulgação da Constituição da República de 1988, o processo jurisdicional perdeu sua capacidade de ser o meio mais eficaz de solucionar os conflitos de interesses que são trazidos constantemente, e em volumes cada dia mais elevados, ao Poder Judiciário.

Para Watanabe, o motivo pelo qual os operadores do Direito brasileiro apresentam um interesse predominante pelo litígio, ou seja, têm um elevado nível de litigiosidade, decorre justamente do tipo de formação universitária que é dada aos estudantes de Direito no nosso país. Com uma formação jurídica “voltada, fundamentalmente, para a solução contenciosa e adjudicada dos conflitos de interesse” e toda a ênfase sendo “dada à solução dos conflitos por meio do processo judicial, onde é proferida uma **sentença**” temos a consolidação assustadora da “**cultura da sentença**” entre nós (WATANABE, 2007:6-7, grifo do autor).

Especificamente no âmbito da Justiça do Trabalho, o aumento indomável do número de ações trabalhistas interpostas é decorrência direta de mudanças na sociedade, das conseqüentes transformações no mundo do trabalho, e da “avalanche de novos tipos de relações laborais” decorrentes dessas mudanças (SIQUEIRA NOBILE & EL RAFIHI, 2011:1120).

Para Watanabe, a intensa litigância da sociedade brasileira moderna, que decorre, dentre outros fatores, da economia de massa, faz com que o Poder Judiciário nacional enfrente “uma intensa conflituosidade, com sobrecarga excessiva de processos, o que vem gerando a crise de desempenho e a conseqüente perda de credibilidade” (WATANABE, 2011:3).

Azevedo lembra que a sociedade contemporânea não se satisfaz mais com o mero acesso formal ao Poder Judiciário, tampouco com a obtenção de um resultado rápido para seu processo, buscando acesso a um Estado ativo e que participe de modo adequado na condução do processo que leva à solução dos conflitos que lhe são apresentados (AZEVEDO, 2011:12). Assim, houve o renascimento do interesse pelas vias consensuais de solução de conflitos.

Nos dizeres de Werner,

a organização dos serviços de conciliação e mediação e a sua estruturação pelos próprios tribunais é medida que poderá servir para assegurar melhor racionalização do fluxo de processos, com o direcionamento de tantos quantos possíveis para a solução consensual (WERNER, 2011:292).

Foi exatamente com o intuito de melhorar a forma como a prestação jurisdicional é entregue ao cidadão, ou seja, com a missão de “contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com planejamento, eficiência e efetividade em benefício da sociedade” que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado em 31 de dezembro de 2004, após a Emenda Constitucional nº 45 inseri-lo no rol dos órgãos do Poder Judiciário Nacional, precisamente no art. 92, I-A, §1º da Constituição da República de 1988 (Conselho Nacional de Justiça, sd).

Após sua instalação, em 14 de junho de 2005, o CNJ passou a fazer uso de ações de planejamento, de programas de coordenação e controle administrativo bem como de aperfeiçoamento do serviço público prestado pelo Judiciário Nacional (Conselho Nacional de Justiça, sd).

Segundo Werner, as ações do CNJ demonstram um interesse pleno daquele órgão pelo planejamento estratégico do Judiciário nacional com o intuito de trazer maior eficiência para o serviço prestado pela Justiça. O autor acrescenta ainda que uma das linhas de atuação do CNJ é aquela que busca a racionalização do serviço prestado e a organização do volume de processos em trâmite no judiciário (Werner, 2011:292).

Neste sentido, Peluso complementa dizendo que ações do CNJ para a gestão dos processos judiciais são dirigidas tanto à racionalização dos meios e recursos disponíveis aos tribunais quanto ao tratamento adequado das causas que são submetidas ao Poder Judiciário. Dentre as ações do CNJ que o autor destaca merecem destaque a “produção de autoconhecimento do Judiciário mediante informações e dados extraídos de um sistema de estatística criado especificamente para esse fim... [e] o incentivo aos métodos alternativos e consensuais de solução de conflito” (PELUSO, 2011:XI).

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

As ideias acima transcritas sobre o papel a que se propõe o CNJ de planejar a efetiva prestação jurisdicional nos remetem às ideias por detrás do termo *jurimetria* que, segundo Baade, foi introduzido no vocabulário jurídico por Lee Lovinger, no final dos anos 1940, para referir-se resumidamente, à aplicação de métodos de investigações científicas à problemática jurídica (BAADE, 1963:1).

Em que pese o campo da jurimetria seja considerado tão amplo quanto o campo do Direito, as pesquisas em jurimetria concentram-se, basicamente, em três áreas, quais sejam: armazenamento e acesso a dados eletrônicos, análise comportamental das decisões e o uso da lógica simbólica. Apesar de serem áreas independentes uma da outra, são intimamente conectadas e resultam diretamente do desenvolvimento da revolução tecnológica, em especial com a disseminação dos computadores pessoais (BAADE, 1963:1).

Aguiar Neto afirma que a única alternativa viável para se enfrentar uma das causas internas da morosidade que aflige o Poder Judiciário brasileiro, qual seja o modo de prestação do serviço jurisdicional, é a modernização e administração judiciária com base “em informação estatística de qualidade” (AGUIAR NETO, 2010: Resumo).

Neste sentido, e em consonância com as ideias sobre jurimetria, estão também as ações estratégicas do CNJ relacionadas com a criação do *Sistema Nacional de Estatísticas do Poder Judiciário*, apresentado no item 4.2 do presente artigo, e “cujo resultado mais conhecido é a publicação anual **Justiça em Números**” (WERNER, 2011:292).

Com suas primeiras pesquisas realizadas e edições publicadas nos anos de 2003 e 2004, o **Justiça em Números** apresenta “um panorama global da Justiça, por meio de dados disponibilizados pelos tribunais.” Ao considerar e analisar o perfil de cada região e Estado do país, com base em informações demográficas e econômicas, o objetivo das informações da publicação anual do CNJ é “fornecer bases para construção de políticas de gestão” (Conselho Nacional de Justiça, sd).

3. O MOVIMENTO NACIONAL PELA CONCILIAÇÃO E SUAS ESTATÍSTICAS

O Movimento pela Conciliação surgiu como um dos principais projetos do CNJ para afirmar o reconhecimento daquele órgão do “valor das modalidades alternativas para a solução de conflitos.” Mais ainda, o Movimento pela Conciliação agrega aspectos de fundamental importância, quais sejam, “a redução do congestionamento que constitui entrave para a prestação dos serviços jurisdicionais, a pacificação social obtida em dimensão superior à demanda, a disseminação da cultura do diálogo e o equilíbrio das relações humanas, na garantia do acesso a uma ordem jurídica justa” (RICHA, 2011: X).

Nas palavras de Falcão, o Movimento Nacional pela Conciliação, lançado em 2006, representou

um compromisso dos profissionais jurídicos, sobretudo juízes, advogados, promotores e procuradores, de que, antes de aceitarem um caso e levá-lo às últimas etapas de um processo judicial, enfatizarão a fase prévia em que as partes buscarão solução para o conflito. Serão eles próprios os agentes e os produtores da justiça, do acordo, da conciliação. (FALCÃO, 2006:s/p).

Conforme relata Buzzi, os trabalhos que resultaram na institucionalização do Movimento pela Conciliação tiveram início em 2005 (BUZZI, 2011:48). Uma vez formatado e aprovado o modelo definitivo do projeto pelo CNJ, foi decidida a realização do Dia Nacional da Conciliação a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2006, marco internacional comemorativo da Justiça. Todavia, o sucesso no mutirão realizado naquele primeiro ano e diante da necessidade de se ampliar as proporções do evento, nos anos seguintes, foram realizadas Semanas Nacionais da Conciliação (BUZZI, 2011:54).

Em 2007, com a primeira Semana Nacional da Conciliação, mais de 400 mil pessoas foram atendidas pelos mais de três mil Magistrados e 20 mil Servidores e colaboradores que trabalharam para a realização do evento (RICHA, 2011:63). Em 2008, por sua vez, o destaque foi a abertura simultânea da Semana Nacional em sete capitais do país (RICHA, 2011:63) e a assinatura

de termos de cooperação entre o judiciário e faculdades de Direito visando à divulgação da cultura conciliatória entre os futuros bacharéis.²

Em março de 2009, o Movimento pela Conciliação passou a integrar definitivamente as metas institucionais permanentes do CNJ e do Poder Judiciário, consolidando seu funcionamento integrado nos três âmbitos do Poder Judiciário nacional (BUZZI, 2011:56). Naquele ano, o papel da conciliação como instrumento desafogador do Judiciário na sua política gestora e diretiva nacional pode ser percebido quando houve a inclusão “de uma semana específica para realização de audiências de conciliação em processos vinculados à Meta 2,³ de modo que o programa para reduzir o grande estoque de processos da Justiça brasileira buscou aqueles de grande complexidade e tramitação prolongada” (RICHA, 2011:63).

Enquanto na semana da conciliação específica da Meta 2 foram “mais de 69 mil audiências realizadas, e mais de 25 mil acordos firmados, movimentando 28 milhões de reais,” a Semana Nacional, de 2009, “proporcionou a efetivação de mais de 260 mil audiências e 120 mil acordos, que somaram um total aproximado de 1 bilhão de reais.” (RICHA, 2011:64).

Segundo Richa, a consolidação do Movimento Nacional pela Consolidação deu-se no ano de 2010, “com destaque para a capilarização das práticas, o enraizamento do projeto que, para além da semana nacional da conciliação, se incorporou à agenda permanente dos Tribunais” (RICHA, 2011:64), chegando-se “à aprovação de uma Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses através da Resolução n. 125, prevista no âmbito dos Tribunais para a padronização e profissionalização das estruturas na seara nacional” (RICHA, 2011:X), tratada no subitem 3.2 deste artigo.

2 Especificamente no Paraná, em 2009, foi assinado o Protocolo de Intenções nº 01/2009 entre as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista do Paraná, suas respectivas Escolas e as Escolas de Direito de Curitiba e região metropolitana (Publicado no DETJ-PR, Edição nº 360 de 04/05/2010).

3 Meta 2: “Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metasp/metas-de-nivelamento-2009/meta-2>>. Acesso em: 17/07/2013.

3.1. AS ESTATÍSTICAS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO: DE 2006 A 2011

Conforme nos ensina Richa, o CNJ possui uma base de dados estatísticos, vinculada ao departamento de pesquisas judiciárias, que coleta e sistematiza os dados estatísticos relativos à resolução dos conflitos mediante a realização de Conciliação e calcula indicadores capazes de retratarem o desempenho dos Tribunais. Para consolidar os dados obtidos nas Semanas da Conciliação por Justiça e por instâncias que participaram no evento, a base de dados afere

o quantitativo de audiências e acordos realizados; a comparação com as campanhas anteriores; o *ranking* por Tribunais que apresentam melhor desempenho em quesitos diversos, a saber: número de audiências realizadas, número de acordos efetuados, percentual de efetivação de acordo, valor de acordo homologado, comparativo entre o número de acordos efetuados e a média de processos ingressados na semana; dados de participação por Tribunal (Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho) (RICHA, 2011:65).

A necessidade de serem estabelecidos e sistematizados critérios e um sistema de coleta de dados e informações, em âmbito nacional, que reunisse as estatísticas atinentes à Semana Nacional da Conciliação foi algo percebido desde o início, sendo o modelo inicial posteriormente melhorado, atualizado e ampliado pelas equipes de assessoria de imprensa, divulgação e informática do CNJ (BUZZI, 2011:50).

O quadro a seguir traz os resultados dos três ramos do Poder Judiciário nas campanhas conciliatórias do período 2006 a 2011, com destaque para os maiores indicadores por categoria e por ano.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Quadro I – Resultados por indicadores e por Justiça: 2006 a 2011⁴

Ano	Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% Audiências Realizadas	Quantidade de Acordos Efetuados	% Acordos Efetivados
2006	Estadual	82.523	58.981	71,4%	31.223	37,8%
	Federal	16.917	13.893	82,1%	9.198	54,3%
	Trabalho	12.292	11.113	90,4%	6.072	49,3%
2007	Estadual	224.676	155.369	68,9%	63.883	29,9%
	Federal	20.217	17.428	86,2%	10.725	53,0%
	Trabalho	58.727	54.754	93,2%	21.883	37,2%
2008	Estadual	253.634	178.830	70,5%	78.704	44,0%
	Federal	28.652	25.661	89,6%	16.446	64,1%
	Trabalho	115.726	101.100	87,4%	40.187	39,7%
2009	Estadual	221.120	165.159	75,0%	79.458	48,0%
	Federal	15.325	13.464	88,0%	7.739	57,0%
	Trabalho	96.879	81.793	84,0%	35.746	44,0%
2010	Estadual	319.720	255.767	80,0%	124.021	48,5%
	Federal	32.022	25.997	81,2%	14.884	57,3%
	Trabalho	91.467	84.116	92,0%	34.228	40,7%
2011	Estadual	303.625	241.172	79,4%	119.840	46,6%
	Federal	28.937	23.619	81,6%	16.385	69,3%
	Trabalho	101.917	84.822	83,2%	32.616	38,4%

Uma análise breve dos dados do quadro acima nos permite constatar que, em todo o período apresentado, a Justiça Estadual não só foi aquela que designou um número maior de audiências para a campanha da conciliação, como também a que mais realizou audiências e acordos durante as Semanas da Conciliação. No entanto, quando analisamos o percentual de audiências realizadas dentre as designadas, temos que em quatro (dos seis) anos (2006, 2007, 2010 e 2011), a Justiça do Trabalho teve o percentual mais alto, e a Justiça Federal teve o percentual mais elevado nos dois outros anos (2008 e 2009). Também, a Justiça Federal foi aquela que apresentou um percentual de acordos efetivados mais elevado em todos os anos da campanha.

Os dados das Semanas da Conciliação são encaminhados diretamente pelos Tribunais ao CNJ por meio de acesso ao *Sistema de Estatísticas da*

⁴ Os dados dos anos de 2006 a 2010 foram retirados de RICHA, 2011:65/66. Os dados de 2011 foram retirados do relatório disponibilizado pelo CNJ em <http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/2011/Semana_Conciliacao_20-01-2012.pdf>. Acesso em: 12/08/2013.

Conciliação por Servidor que detenha o login do usuário e senha do Tribunal respectivo.⁵ No entanto, pelo fato de apenas um Servidor lançar, diariamente, o resultado compilado obtido a partir da coleta dos dados enviados (ou não!) por todas as unidades judiciárias do estado que participaram do evento em questão, distorções podem ocorrer.

Aliás, a compilação efetiva e correta de dados sobre as atividades conciliatórias realizadas pelos Tribunais é sem dúvida alguma um gargalo a ser preenchido. Neste sentido, Richa afirma que existe a necessidade de se superar o desafio para possibilitar “a integralidade do conhecimento acerca das conciliações obtidas no Judiciário durante o ano.” A autora complementa ainda a informação de que o CNJ estuda a inclusão de referido sistema nas tabelas processuais unificadas (descritas no subitem 4.2.1), bem como a possibilidade desses dados serem encaminhados mensalmente pelos Tribunais, permitindo, assim “a correlação e o cruzamento na amplitude almejada” (RICHA, 2011:70).

3.2. A RESOLUÇÃO Nº 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E SUA EMENDA Nº 1

Conforme visto no item 2, o CNJ surgiu para que a prestação jurisdicional brasileira fosse mais planejada, eficiente e efetiva, em benefício da sociedade. Neste sentido, segundo Richa, por estarem dentre as atribuições do CNJ o “controle, eficiência operacional, acesso à Justiça e responsabilidade social” e a concepção de um “Poder Judiciário como um modelo nacional em que é buscada a padronização do sistema em sua integralidade e deste modo compreendido pela população” (RICHA, 2011:71), houve a necessidade de se estabelecer uma norma ou diretrizes básicas para a perpetuação da conciliação como política nacional, em todos os ramos do Judiciário.

Assim, em novembro de 2010, foi aprovada pelo Plenário do Conselho a Resolução nº 125 que “dispõe sobre a Política Nacional Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário” e tem como objetivo buscar, dentre outras coisas, um “Poder Judiciário forte, eficiente e desburocratizado” (RICHA, 2011:71).

5 Portal de acesso ao sistema: <<http://www.cnj.jus.br/sistemaconciliacao/>>. Acesso em: 03/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A Resolução nº 125 fixa as atribuições do CNJ e dos tribunais que compõem o Poder Judiciário na implementação desta política nacional. Neste sentido, Richa destaca os quatro pilares nos quais está assentada a política judiciária nacional de tratamento de conflito de interesses, a saber:

o estabelecimento de núcleos permanentes de métodos consensuais em verdadeira célula de inteligência no desenvolvimento da política judiciária local; a instalação de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania para concentrar ações de conciliação e mediação a cargo de conciliadores e mediadores; a capacitação permanente de magistrados, servidores e colaboradores nos métodos consensuais de solução de conflitos; a manutenção de um banco de dados permanentemente atualizado sobre as atividades de conciliação (RICHA, 2011:72).

O “quarto pilar” da Resolução nº 125 destacado por Richa e acima transcrito, qual seja, “a manutenção de um banco de dados permanentemente atualizado sobre as atividades de conciliação” (RICHA, 2011:72) é, sem dúvida, aquele que mais relevância tem para a presente pesquisa.

Em um primeiro momento, merece destaque a criação, no Capítulo IV da Resolução nº 125, do *Portal da Conciliação*, que é disponibilizado no sítio do CNJ⁶ com as funcionalidades de:

- I - publicação das diretrizes da capacitação de conciliadores e mediadores e de seu código de ética;
- II - relatório gerencial do programa, por Tribunal, detalhado por unidade judicial e por Centro;
- III - compartilhamento de boas práticas, projetos, ações, artigos, pesquisas e outros estudos;
- IV - fórum permanente de discussão, facultada a participação da sociedade civil;
- V - divulgação de notícias relacionadas ao tema;
- VI - relatórios de atividades da “Semana da Conciliação”.

6 Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/aceso-a-justica/conciliacao>>. Acesso em: 11/09/2013.

Vale destacar também a existência no Portal da Conciliação de um *Sistema de Estatísticas da Conciliação*,⁷ com acesso restrito, por meio de login de usuário e senha cadastrados. Em fevereiro de 2012, referido Sistema continha o *Questionário de Cadastro de Produtividade Mensal* com os dados listados no quadro abaixo:

Quadro II – Questionário de Cadastro de Produtividade Mensal

Questionário de Cadastro de Produtividade Mensal		
Audiências		
Audiências de conciliação designadas - pré-processuais		(formato numérico)
Audiências de conciliação realizadas - pré-processuais		(formato numérico)
Audiências de conciliação realizadas		(formato numérico)
Acordos efetuados		
Total de acordos homologados		(formato numérico)
Soma total dos valores homologados		(formato numérico)
Valor do recolhimento previdenciário - INSS		(formato numérico)
Valor do recolhimento previdenciário - INSS		(formato numérico)
Audiências de 2º grau		
Audiências de conciliação designadas		(formato numérico)
Audiências de conciliação realizadas		(formato numérico)
Acordos efetuados em 2º grau		
Valor do recolhimento previdenciário - INSS		(formato numérico)
Soma total dos valores homologados		(formato numérico)
Total de acordos homologados		(formato numérico)
Valor do recolhimento fiscal - Imposto de renda		(formato numérico)
Audiências criminais		
Audiências de conciliação designadas		(formato numérico)
Audiências de conciliação realizadas		(formato numérico)
Decisões criminais		
Sentenças homologatórias de transação penal		(formato numérico)
Composição civil		(formato numérico)
Abrangência das ações desenvolvidas pela conciliação		
Número de pessoas atendidas		(formato numérico)
Participantes (Magistrados)		(formato numérico)
Participantes (Juizes leigos)		(formato numérico)
Participantes (conciliadores)		(formato numérico)
Participantes (colaboradores)		(formato numérico)
Eventos paralelos		(formato numérico)

Como se pode constatar a partir da análise dos dados solicitados, o questionário é direcionado a todos os ramos do Poder Judiciário, tendo sido elaborado para coletar os dados das Semanas da Conciliação de 2010 em diante e também

7 Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/sistemaconciliacao/?>>. Acesso em: 11/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

inserido na área restrita do Portal da Conciliação para preenchimento voluntário pelos Tribunais brasileiros. Contudo, importante frisar que a divulgação da existência e importância do preenchimento deste formulário foi bastante reduzida.

Diante da “certeza de que o acompanhamento estatístico é essencial para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços do Judiciário,” a Resolução nº 125 (em seu texto original) contemplava alguns dados que deveriam ser fornecidos pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, desde sua implantação (WERNER, 2011:293).

Neste sentido, Werner destacou que o aumento dos esforços em prol dos métodos consensuais de solução de conflitos podiam afetar importantes medidas apontadas nos **Justiça em Números**, como a carga de trabalho e a taxa de congestionamento, frisando que esses fatores mereciam ser considerados de alguma forma em relatórios e lembrando a necessidade “da coleta e tratamento dos dados obtidos no levantamento estatístico do Anexo IV da Resolução n. 125 [hoje revogado pela Emenda nº 1]” que deveriam ser integrados aos “dados referentes aos serviços de conciliação e mediação ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário” (WERNER, 2011:294).

Com a revogação do Anexo IV pela Emenda nº 1 e com a expressa determinação de que o *Portal da Conciliação* divulgará apenas os relatórios de atividades da Semana da Conciliação (inciso VI), não existe mais a previsão de como o resultado da política de tratamento adequado dos conflitos de interesses pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 125 do CNJ, será efetivamente analisada e avaliada, restando um gargalo a ser preenchido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. A JURIMETRIA DA CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

Como visto nos itens anteriores, desde sua criação, o CNJ tem buscado mapear o resultado de suas várias campanhas de incentivo à cultura da conciliação nos diversos ramos do Judiciário nacional.

No entanto, conforme discutido no item 1 deste artigo, o envolvimento da Justiça do Trabalho com as práticas conciliatórias é *sui generis* e, portanto, os resultados por ela alcançados nas conciliações devem receber tratamento diferenciado daquele dado aos demais ramos do Judiciário que ainda não têm a experiência e atuação conciliatória da jurisdição trabalhista brasileira.

A preocupação sobre a jurimetria da conciliação trabalhista entre Magistrados e operadores do Direito brasileiro, especificamente no que diz respeito à coleta e divulgação adequadas das estatísticas da conciliação no Judiciário Trabalhista, é algo notório. Neste sentido, temos que os participantes do 1º Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho, organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, em maio de 2012, constataram publicamente “a dificuldade de apresentar dados sobre as conciliações obtidas, manifestando a necessidade de uniformizar parâmetros para tais informações perante toda a Justiça do Trabalho, ou perante o Conselho Nacional de Justiça” (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, 2012:s/p).

Nos subitens seguintes, são apresentadas considerações sobre os sistemas utilizados pelos Conselhos Superiores (CNJ e CSJT) nacionalmente para coletar e divulgar as atuações conciliatórias da Justiça do Trabalho bem como destacado o desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR).

4.1. OS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO: BOLETIM ESTATÍSTICO E E-GESTÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) é o órgão do Tribunal Superior do Trabalho responsável pela “fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre seus Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e serviços judiciários,” nos termos do art. 1º de seu Regimento Interno (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 1994:s/p).

Ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, incumbe, dentre outras tarefas, a expedição de “provimentos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos da Justiça do Trabalho,” conforme inciso III, do art. 5º do Regimento Interno da CGJT. Mais ainda, é o Corregedor-Geral competente para “realizar controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário e atuação jurisdicional dos Tribunais Regionais, por seus Órgãos e Juízes, na conformidade de regulamentação expedida através de Provimento da Corregedoria” (art. 6º, XIV).

Deste modo, temos que os atos do Corregedor expressos por meio de Provimentos servem para regular os “procedimentos e instruções às autori-

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

dades judiciárias, servidores e auxiliares da Justiça” a ele subordinados (art. 11), tendo o Corregedor-Geral a prerrogativa de submeter “os provimentos de caráter geral destinados a regulamentar a boa administração da Justiça e a uniformizar os serviços judiciários nos Tribunais Regionais do Trabalho” à apreciação do órgão competente do TST (art.27).

Os subitens seguintes detalham os resultados dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que se referem ao controle mensal estatístico-processual do movimento judiciário referente às conciliações trabalhistas.

4.1.1. O BOLETIM ESTATÍSTICO

Os Tribunais Regionais do Trabalho têm, há muitos anos, a obrigação de enviar mensalmente ao Serviço de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho dados coletados em quadros/tabelas detalhando suas atuações jurisdicionais.

Neste sentido, temos que o Provimento nº 1, de 25/03/1982, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), recomendava aos Juízes Presidentes dos TRTs, o envio mensal ao TST de boletim estatístico, cujo modelo seria aquele aprovado pelo TST, do movimento de ações das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) da Região e, semestralmente, dos Juízos de Direito encarregados da administração da Justiça do Trabalho (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 1982:s/p).

Em 1994, o Provimento nº 2 da CGJT, revogando o provimento supra e destacando a necessidade de “adoção de um sistema uniforme e seguro de levantamento, registro e controle dos dados estatísticos referentes ao movimento processual e das atividades judiciais dos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição,” determina a permanente utilização e registro dos dados específicos dos órgãos de 2º grau de jurisdição por meio de quadros específicos padronizados e agora aprovados pelo CGJT (art. 1º) bem como a manutenção do registro e controle, para o 1º grau, dos modelos anteriormente aprovados e já em vigor. Destaque-se, ainda, que a periodicidade do envio manteve-se mensal, “até o 15º dia do mês subsequente àquele em que as atividades foram realizadas” (art. 3º).

O Provimento nº 3/1997 da CGJT, destacando a obrigatoriedade da Justiça do Trabalho de manter registros estatísticos isentos de dúvidas que repro-

duzam sinteticamente toda a sua atuação jurisdicional, bem como possibilitem o conhecimento dos demais órgãos do judiciário nacional, dos demais Poderes e da população em geral, aprova e institui modelos de dez (10) quadros padronizados para registro dos dados estatísticos a serem submetidos pelas então Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais Regionais do Trabalho ao Serviço de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, com os temas abaixo indicados:

- Quadro I - Situação Processual
- Quadro II - Natureza das Ações Recebidas e Solucionadas
- Quadro III - Acordos Homologados e Sentenças Proferidas
- Quadro IV - Prazos Médios
- Quadro V - Cartas Precatórias e Cartas de Ordem
- Quadro VI - Recursos de Competência do TRT
- Quadro VII - Movimento de Custas e Emolumentos
- Quadro VIII - Valores Executados
- Quadro IX - Origem das Ações por Atividade Econômica
- Quadro X - Origem das Ações por Município

Os quadros supramencionados foram revogados e substituídos por novos pelo Provimento nº 1/1998 da CGJT. No entanto, em 2000, o Provimento nº 3 da CGJT alterou novamente os modelos a serem adotados por conta de importantes introduções legislativas, dentre as quais são destacadas: a alteração da denominação das JCJs para Varas do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 24/99, assim como pela inserção do Procedimento Sumaríssimo pela Lei nº 9.957/2000. Diante da relevância do Quadro III para o presente trabalho, destaco a alteração de sua nomenclatura pelo Provimento nº 3/2000 da CGJT para “Acordos Homologados e Decisões Proferidas.”.

Com o Provimento nº 4/2003 da CGJT, os quadros foram novamente alterados e sua nova forma passou a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2004. Ademais, o Provimento nº 4/2003 estabeleceu a obrigatoriedade de substituição do envio dos dados em papel para o envio por meio eletrônico.

Com o novo provimento, o Quadro III passou a ter a seguinte formação, contendo os dados cujos registros devem ser realizados pelas Varas do Trabalho e remetidos mensalmente ao TST, pela Presidência dos TRTs.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Quadro III – Acordos Homologados e Decisões Proferidas

Decisões	Em processos do rito sumariíssimo		Em processos do procedimento comum	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
01 – Conciliações				
02 – Procedentes				
03 – Procedentes em arte				
04 – Improcedentes				
05 – Arquivados				
06 – Homologações de desistência				
07 – Extintos sem julgamento do mérito				
08 – Extintos com julgamento do mérito				
13 – Remetidos a outro Órgão				
95 – Outros				
TOTAL				

Em 2006, a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT) revogou o Provimento nº 4/2003. No entanto, as orientações referentes ao envio de dados estatísticos ao TST foram mantidos no que se refere ao Quadro III acima. De semelhante modo, a nova edição da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT) de 2008 não trouxe alterações para o sistema de coleta de dados e envio dos Boletins Estatísticos pelos TRTs ao TST, que, de fato, foram expressamente mantidos pelo Ato nº 5/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

4.1.2. O E-GESTÃO

O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão foi instituído pelo Provimento nº 2/2008 da CGJT levando em consideração os “avanços das tecnologias de comunicação e da informação no âmbito da Justiça do Trabalho” para ser uma “ferramenta eficaz de acompanhamento do exercício da função jurisdicional dos órgãos de primeiro e segundo grau da Justiça do Trabalho.” O Provimento nº 2/2008 foi expressamente incorporado à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho daquele ano (art. 16).

Em 2009, o Provimento nº 1/2009 da CGJT determinou em seu art. 6º que, a partir de 1º de janeiro de 2011, os boletins estatísticos da Justiça do Trabalho seriam definitivamente substituídos pelas informações do Sistema

e-Gestão. Contudo, diante de atraso na adequação da alimentação/coleta de dados por alguns TRTs no sistema e-Gestão, o Ato nº 1/2011 do CGJT adiou a obrigatoriedade do e-Gestão para julho daquele ano.

No final de 2011, novo Ato da CGJT, o Ato nº 23/2011, alterou novamente a previsão de implantação da obrigatoriedade do Sistema e-Gestão, estabelecendo etapas para sua adequação aos dados do 1º grau da jurisdição trabalhista, com datas para execução ao longo do ano de 2012, sendo a última delas 08/08/2012 (4ª etapa) (art. 2º).

A Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT) vigente⁸ dispõe, no Título II, Seção II, Capítulo V, em seus artigos 113 a 122, sobre o *Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão*.

Instituído para substituir os boletins estatísticos apresentados no subitem anterior deste trabalho, a ferramenta eletrônica e-Gestão disponibiliza aos usuários acesso às informações administrativas e judiciárias dos órgãos judiciais trabalhistas de 1º e 2º graus. Também, o “e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção da veracidade das informações disponibilizadas,” sendo de responsabilidade dos presidentes dos tribunais regionais a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas” (art. 115 e parágrafo único da CPCGJT/2012).

Nos termos do § 1º do art. 118 da CPCGJT/2012, as informações do e-Gestão (contidas nos anexos VI e VII da CPCGJT/2012) “deverão ser disponibilizadas, semanalmente, às sextas-feiras, e, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da realização das atividades.”

No entanto, conforme expressamente dispõe o art. 123 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/2012, o envio do boletim estatístico para a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST está mantido enquanto não houver a substituição do sistema de controle atual pelo e-Gestão.

Para os propósitos específicos do presente trabalho, destaco que serão colhidos pelo Gestão os dados relacionados às conciliações, nos termos e campos a seguir indicados:⁹

8 Publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 1045, de 17 de agosto de 2012 no Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-15.

9 Conforme dados colhidos dos Anexos VI e VII da Consolidação de Provimientos da CGJT-2012.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Quadro IV – Informações relativas às conciliações retiradas do Anexo VI – Itens do Sistema e-Gestão de 1º Grau

Anexo VI - Itens do Sistema e-Gestão de 1º Grau	
(Artigo 118, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT -2012)	
Nº Manual	Descrição
2	Exercício da Função Jurisdicional - Fase de Conhecimento - Movimentação Processual nas Varas do Trabalho
2.3	Processos Solucionados
2.3.1	Processos solucionados – com exame de mérito
2.3.1.1	Conciliações
2.4	Processos na Fase de Conhecimento – Destaques
2.4.3	Processos aguardando cumprimento de acordo
2.4.4	Processos com acordo homologado antes do trânsito em julgado
2.4.5	Processos quitados por acordo cumprido
3	Exercício da Função Jurisdicional - Fase de Liquidação - Movimentação Processual nas Varas do Trabalho
3.3	Processos com Liquidação Finalizada
3.3.1	Liquidações encerradas
3.3.1.2	Processos com liquidação encerrada por acordo
3.4	Processos na Fase de Liquidação - Destaques
3.4.1	Processos aguardando cumprimento de acordo
3.4.2	Processos quitados por acordo cumprido
4	Exercício da Função Jurisdicional - Fase de Execução - Movimentação Processual nas Varas do Trabalho
4.3	Processos na Fase de Execução – Destaques
4.3.1	Processos aguardando cumprimento de acordo
4.4	Processos com Execução Finalizada
4.4.1	Execuções encerradas
4.4.1.1	Execuções extintas – acordo
6	Audiências
6.2	Sessões Realizadas
6.2.5	Sessões de audiências realizadas – conciliação na fase de conhecimento
6.2.6	Sessões de audiências realizadas – conciliação na fase de execução
8	Recursos para o TRT
8.1	Recursos Ordinários
8.1.4	Recursos Ordinários baixados – Acordo/Desistência/Fungibilidade
8.4	Agravos de Petição
8.4.4	Agravos de Petição baixados – Acordo/Desistência/Fungibilidade
8.5	Recursos Adesivos
8.5.4	Recursos Adesivos baixados – Acordo/Desistência/Fungibilidade
10	Valores Pagos aos Reclamante
10.2	Valores Pagos aos reclamante decorrentes de acordo

Quadro V – Informações relativas às conciliações retiradas do *Anexo VII – Itens do Sistema e-Gestão de 2º Grau*

Anexo VII - Itens do Sistema e-Gestão de 2º Grau	
(Artigo 118, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT -2012)	
Nº Manual	Descrição
2.2	Exercício da Função Jurisdicional – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
	Movimentação Processual
2.2.5	Relator
2.2.5.3	Processos Restituídos
2.2.5.3.7	Processos restituídos pelo relator para tentativa de conciliação
2.4	Presidência
2.4.2	Dissídios Coletivos
2.4.2.1	Audiências de conciliação em Dissídios Coletivos realizadas
2.4.2.2	Acordos homologados em Dissídios Coletivos
2.6	Recursos de competência hierarquicamente superior – TST
2.6.1	Recursos de Revista
2.6.1.5	Recursos de Revista baixados – Acordos/Desistência/Fungibilidade
2.6.2	Recursos Ordinários
2.6.2.5	Recursos Ordinários baixados – Acordo/Desistência/Fungibilidade
2.9	Precatórios
2.9.1	Conciliação
2.9.1.1	Audiências de conciliação em Precatórios realizadas
2.9.2.2	Acordos homologados em Precatórios

4.2. O SISTEMA DE ESTATÍSTICA DO PODER JUDICIÁRIO – SIESPJ

Instituído pela Resolução nº 4 do CNJ, de 16 de agosto de 2005, o Sistema de Estatística do Poder Judiciário foi criado ante a necessidade urgente daquele Conselho Nacional de coleta de dados estatísticos de todos os ramos do poder judiciário para atender a exigências constitucionais (Conselho Nacional de Justiça, 2005:s/p).

Em 18 de dezembro de 2007, a Resolução nº 49 do CNJ determinou a criação de Núcleos de Estatística e Gestão Estratégica em cada órgão do poder judiciário, os quais seriam as unidades administrativas competentes para gerar, consolidar, e analisar criticamente seus dados estatísticos (Conselho Nacional de Justiça, 2007:s/p).

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

A princípio, o Sistema de Estatística do Poder Judiciário foi regulamentado pela Resolução do CNJ nº 15 de 20 de abril de 2006. No entanto, em 12 de maio de 2009, a Resolução nº 76 do CNJ revogou expressamente a regulamentação anterior e descreveu, em seu art. 14, os indicadores estatísticos fundamentais abrangidos pelo SIESPJ, quais sejam:

I – Insumos, dotações e graus de utilização:

- a) Receitas e despesas;
- b) Estrutura.

II – Litigiosidade:

- a) Carga de trabalho;
- b) Taxa de congestionamento;
- c) Recorribilidade e reforma de decisões.

III – Acesso à Justiça;

IV – Perfil das Demandadas.

(Conselho Nacional de Justiça, 2009:S/P).

Conforme afirma Werner, os indicadores previstos na Resolução nº 76 “não são estanques, imutáveis. A própria Resolução n. 76 enseja a ampliação de seus indicadores em função da evolução administrativa e do planejamento estratégico do Judiciário” (WERNER, 2011:294).

Conforme afirmado no item 2, o resultado mais conhecido do Sistema de Estatística do Poder Judiciário é sua publicação anual, o **Justiça em Números**. Segundo Werner, a manutenção desse sistema, juntamente com outras ações do CNJ, “incentiva o autoconhecimento do Poder Judiciário, sem o qual qualquer política seria fruto de mera especulação.” Ademais, para o mesmo autor,

a fixação de metas, erigidas na análise das discrepâncias entre os tribunais e no próprio conhecimento gerado pelos indicadores do relatório **Justiça em Números** é um primeiro passo para a organização da administração dos tribunais e para o próprio tratamento mais racional da demanda a que estão sujeitos (WERNER, 2011:292).

4.2.1. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO

Também com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, por meio da Resolução nº 12 de 14 de fevereiro de 2006, o CNJ criou o Banco de Soluções do Poder Judiciário para “reunir e divulgar a todos os interessados, de forma mais completa e ampla possível, os sistemas de informação implantados ou em desenvolvimento” (art. 1º) e definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário (art. 4º) em vários tópicos, dentre os quais são destacados: sistema de informação dentro de suas estruturas (I, *b*); padronização de identificadores e tabelas básicas dentre seus dados (II, *a*, *c*).

Em 2007, por meio da Resolução nº 46 de 18 de dezembro de 2007, foram criadas as *Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário* levando-se em consideração “a necessidade de extração de dados estatísticos mais preciosos e de melhoria no uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário.”

O objetivo principal das tabelas unificadas é “a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais” no âmbito de todo o judiciário brasileiro (art. 1º), que dispunham até 30/09/2008 para adaptar seus sistemas internos para a utilização das tabelas unificadas (at. 2º), e deveriam considerar os dados das tabelas “nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida” (§ 1º, art. 2º).

O art. 5º da Resolução nº 46/2007 estabelece que haja o aperfeiçoamento contínuo das tabelas processuais unificadas pelo CNJ, em conjunto com os demais ramos do Poder Judiciário. Contudo, o § 1º veda qualquer alteração ou complementação pelos tribunais “sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça,” enquanto que o § 2º permite que os tribunais complementem as tabelas, “a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.”

Merece destaque ainda o § 3º do art. 5º da Resolução 46/2007 que, após lembrar que a tabela unificada é composta precipuamente por andamentos

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

processuais relevantes à extração de informações gerenciais, permite que os tribunais complementem a tabela unificada com “outros movimentos que entendam necessários” desde que reflitam o andamento processual efetivamente ocorrido (e não mera expectativa). Ademais, destaque-se que a relação dos movimentos acrescidos também deve ser encaminhada para análise do CNJ.

De acordo com o Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas, versão 1.1 - 08/09/2010¹⁰, três foram as tabelas unificadas criadas:

Tabela de Assuntos Processuais, utilizada para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou demais discutidos nos processos; Tabela de Classes Processuais, usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido; e a Tabela de Movimentação Processual, para o registro dos procedimentos e rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo. (pág. 6)

Para o propósito específico do presente trabalho, os subitens seguintes apresentam resumo dos dados pertinentes às conciliações das versões mais atualizadas disponíveis no site do Tribunal Superior do Trabalho.¹¹

4.2.1.1. TABELAS DE CLASSES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas, versão 1.1 - 08/09/2010, a Tabela de Classes Processuais é estruturada em níveis hierárquicos, sendo que as categorias de nível 1 são organizadas em razão “de competência específica, da natureza ou matéria dos processos, e, ainda, em razão da competência e especialidade particularizada” (pag. 17).

A Tabela de Classes é destinada à classificação do tipo de procedimento adotado pela parte na petição inicial, sendo nacional e exaustiva. Deste modo, aos tribunais é vedada a exclusão ou inclusão de novas classes, sem autorização do CNJ.

¹⁰ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php?tipo_tabela=C>. Acesso em 06/08/2013.

¹¹ Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/tabelas-processuais-unificadas>>. Acesso em 06/08/2013.

Da Tabela de Classes da Justiça do Trabalho para o 1º Grau, versão 30/12/2011, temos que a Resolução nº 125 do CNJ solicitou (e o Comitê das Tabelas aprovou em 04/08/2011), a inclusão da classe processual **Procedimentos Pré-Processuais de Resolução Consensual de Conflitos** (Nível 1), bem como da subclasse **Reclamação Pré-Processual** (Nível 2), que deverá ser utilizada para cadastramento de todas as reclamações pré-processuais (que não constituem processos judiciais). Em havendo homologação judicial de acordo obtido na fase pré-processual, o feito deverá ter sua classe evoluída para 112 – Homologada a Transação. Aliás, é exatamente a classe 112 aquela que se encontra na sequência de classes: 1. Processo Cível e do Trabalho 2. Processo de Conhecimento 3. Procedimento de Conhecimento 4. Procedimentos Especiais 5. Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos 6. **Homologação de Transação Extrajudicial**, da Tabela de Classes.¹²

Dentro da sequência 1. Processo Cível e do Trabalho 2. Processo de Execução, a Tabela de Classes traz a fase 992, *Execução de Termo de Conciliação de CCP*, na sequência 4, inserida na 3. Processo de Execução Trabalhista.

A Tabela de Classes da Justiça do Trabalho para o 2º Grau, versão 30/12/2011, não apresenta qualquer classe relevante para a presente pesquisa.

4.2.1.2. TABELAS DE ASSUNTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o Manual de utilização das Tabelas Processuais Unificadas, versão 1.1 - 08/09/2010, “a Tabela de Assuntos constitui-se em um instrumento de representação do conhecimento sobre terminologia jurídica estruturada em níveis hierárquicos, que correspondem às áreas do Direito” (pag. 7).

A Tabela de Assuntos se organiza em níveis e quanto maior este, mais especificado estará o assunto. As categorias iniciais são detalhadas em níveis posteriores, segundo a necessidade, e esses, em subcategorias de matérias correspondente ao respectivo ramo do Direito.

Em que pese a tabela de assuntos seja estruturada, ela é flexível quanto à possibilidade de atualização de assuntos, quando necessário.

12 Grifo meu.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Tanto a Tabela de Assuntos da Justiça do Trabalho para o 1º quanto àquela para o 2º Grau, versão 30/12/2011, não apresentam qualquer assunto relevante para o tema da pesquisa.

Já na Tabela Processual Unificada de Assuntos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 21.01.2013),¹³ apresenta o assunto *Acordo – Comissão de Conciliação Prévia*, inserido no nível 4 (dentro da sequência 1. Direito do Trabalho; 2. Rescisão do Contrato de Trabalho; 3. Quitação), que foi acrescentado nesta versão da tabela por conta da Súmula 330 do TST. Neste sentido, também foi acrescentada à Tabela de Assuntos, em decorrência do disposto no art. 625-E, parágrafo único, da CLT, o nível 4 *Termos de Conciliação Prévia*, na sequência 1. Direito Processual Civil e do Trabalho, 2. Liquidação/Cumprimento/Execução, 3. Execução de Título Extrajudicial.

4.2.1.3. TABELAS UNIFICADAS DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Do mesmo modo que as duas tabelas anteriores, a Tabela de Movimentação Processual também é estruturada em níveis, sendo que o nível 1 refere-se a “magistrados” e o nível 2, a “servidores.” Destaque-se que referida divisão de níveis 1 e 2 é meramente metodológica (pag. 19).

É a partir do nível 3 que os movimentos a serem lançados nos processos serão mais especificados, sendo acréscimos possíveis de serem feitos pelos tribunais. Neste sentido, a partir da versão do dia 09/09/2010, foi aprovada pelo Comitê Gestor, a “criação de complementos padronizados para alguns movimentos,” sendo, contudo, “determinada revisão geral de todos os complementos” (pags. 20/21). Os complementos criados foram: *Livre*, *Identificador* e *Tabelado*.

Na Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 15.09.2011),¹⁴ os lançamentos que interessam o

13 Disponível em <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/61241/Tabela+Processual+Unificada+de+Assuntos+com+Acréscimos+da+Justica+do+Trabalho+%28versao+21-01-2013%29.pdf>> Acesso em: 10/09/2013.

14 Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/61242/Tabela+Processual+Unificada+de+Movimentos+com+Acr%C3%A9scimos+da+Justi%C3%A7a+do+Trabalho+%28vers%C3%A3o+15.09.2011%29.pdf>> Acesso em: 10/09/2013.

presente trabalho são: 3. *Acordo em execução ou em cumprimento de sentença* (dentro da sequência 1. Magistrado/Decisão; 2. Homologação) e 3. *Homologação de transação* (dentro da sequência 1. Magistrado/Julgamento; 2. Com resolução do mérito).

Já na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 14.02.2013),¹⁵ são relevantes os complementos “para tentativa de conciliação” (código 7133), criado pelo CGJT, para o complemento *Motivo do recebimento* (código 5019), e os complementos “de conciliação (fase de conhecimento)” (código 17) e “de conciliação (fase de execução)” (código 20) para o complemento *Tipo de audiência* (código 16), criados pelo CNJ.

4.3. O DESEMPENHO ESTATÍSTICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – TRT-PR

Segundo dados coletados do Relatório da Justiça do Trabalho do **Justiça em Números 2011**, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no 1º grau, é o 6º Regional em número de casos novos por 100.000 habitantes, alcançando um número de 117.205 novos (pag. 183).

Quando analisamos a fase de execução, a posição do TRT-PR no *ranking* dos 24 TRTs do Brasil sob para 4º, com 71.604 casos novos de execução no 1º grau (pag. 150) e 130.899 casos pendentes de execução no 1º grau (pag. 159).

Com uma taxa de congestionamento de 33,4% na fase de conhecimento do 1º grau (6ª posição) (pag. 210), e de 75% na fase de execução do 1º grau (7ª posição) (pag. 213), totalizando, deste modo, 55% de congestionamento no 1º grau (4ª posição) (pag. 216) percebe-se que o tendão de Aquiles do TRT-PR não é diferente daquele dos demais tribunais trabalhistas brasileiros, qual seja, a fase de execução.

Deste modo, o TRT-PR (leia-se Administração e/ou, principalmente, seus Magistrados) acerta quando opta investir na conciliação. Os subitens seguintes demonstram o desempenho das Varas do Trabalho do TRT-PR (item 4.3.1) e de seu Juízo Auxiliar de Conciliação (item 4.3.2) nas conciliações realizadas.

15 Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/61242/Tabela+Processual+Unificada+de+Complementos+com+Acr%C3%A9scimos+da+JT+%28vers%C3%A3o+14.02.2013%29.pdf>>. Acesso em: 10/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

4.3.1. O DESEMPENHO DAS VARAS DO TRABALHO DO TRT-PR NAS CONCILIAÇÕES

Conforme visto no item 4.1, os resultados estatísticos de todas as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região são encaminhados mensalmente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Até outubro de 2007, o controle estatístico era feito de forma manual, o que certamente podia levar a inconsistência de dados.

No entanto, conforme informação disponível na intranet do TRT-PR, a partir de outubro de 2007, o “Boletim Estatístico passou a ser gerado pelo Sistema Unificado de Administração Processual – SUAP.”

O quadro abaixo traz os dados relativos às conciliações realizadas diariamente, tanto nos procedimentos de rito sumaríssimo quanto no rito ordinário, por todas as Varas do Trabalho da jurisdição do TRT-9ª Região, no período de 2008 a 2012. A tabela apresenta também o percentual desses acordos em relação à totalidade de decisões com julgamento de mérito.¹⁶

Quadro VI – Quadro 3 – Boletim Estatístico TRT-PR - 2008 a 2012

BOLETIM ESTATÍSTICO - QUADRO 3 - ACORDOS HOMOLOGADOS E DECISÕES PROFERIDAS SOMATÓRIO DE TODAS AS VARAS DO TRABALHO DO TRT-PR			
ANO	CONCILIAÇÕES	TOTAL DE DECISÕES COM JULGAMENTO DE MÉRITO	% CONCILIAÇÕES EM RELAÇÃO AOS JULGADOS COM MÉRITO
2008	48.849	89.687	54,47%
2009	54.311	95.848	56,66%
2010	56.974	99.861	57,05%
2011	56.119	101.476	55,30%
2012	57.641	101.941	56,54%

16 São consideradas decisões com julgamento de mérito: conciliações homologadas, processos julgados procedentes (no todo ou em parte), processos julgados improcedentes e processos extintos com julgamento de mérito.

As informações sobre Conciliações inseridas no Boletim Estatístico referem-se apenas aos processos em fase de Conhecimento. Aliás, o total das conciliações obtidas pelas Varas do Trabalho do Paraná acima listadas, é exatamente igual aos valores que aparecem no E-gestão, na sequência de busca *Judiciário, Valores Absolutos das Unidades, Todas, Conhecimento, Conciliações*. Com isso, conclui-se pela existência de uma interligação dos dados coletados por esses dois meios de análise estatística do CSJT.

No entanto, os Boletins Estatísticos não dão visão às conciliações obtidas na fase de execução e, neste item, merecem destaques os dados para as Varas do Trabalho do Paraná disponibilizados no E-Gestão na sequência *Judiciário, Valores Absolutos das Unidades, Todas, Execução, Conciliações na Execução*, reproduzidos no quadro abaixo:

Quadro VII – E-Gestão – Conciliações na Execução TRT-PR - 2008 a 2012

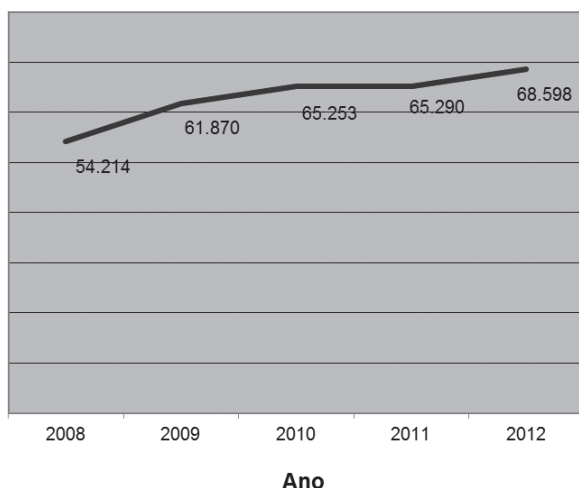
E-GESTÃO - VALORES ABSOLUTOS DAS UNIDADES CONCILIAÇÕES NA EXECUÇÃO SOMATÓRIO DE TODAS AS VARAS DO TRABALHO DO TRT-PR	
2008	5.365
2009	7.559
2010	8.279
2011	9.171
2012	10.957

Assim, tem-se que o valor absoluto dos acordos homologados pelas Varas do Trabalho do TRT-PR (conciliações obtidas na fase de conhecimento & fase de execução), no período de 2008 a 2012, teve crescimento constante, conforme demonstra o gráfico a seguir.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Gráfico I – Evolução dos Acordos Homologados no TRT-PR: 2008 a 2012

Total de Acordos Homologados
Fases: Conhecimento e Execução



A média mensal de acordos homologados, nas fases de conhecimento e de execução, pelas Varas do Trabalho do TRT-9ª Região é apresentada no quadro abaixo.

Quadro VIII – Média Mensal de Acordos
Celebrados no TRT-PR - 2008 a 2012

MÉDIA MENSAL DE ACORDOS CELEBRADOS SOMATÓRIO DAS VARAS DO TRABALHO DO TRT-PR		
ANO	FASE DE CONHECIMENTO	FASE DE EXECUÇÃO
2008	4.071	447
2009	4.526	630
2010	4.748	690
2011	4.677	764
2012	4.803	913

Conforme discorrido no presente artigo, em especial no item 3.2 que trata da Resolução nº 125 do CNJ, percebe-se que as atividades conciliatórias do judiciário nacional apenas ganham o destaque que merecem nas Semanas da Conciliação.

Assim, com o intuito de contrastar os dados apresentados acima que, conforme anteriormente afirmado, são aqueles oficiais que todos os Tribunais Regionais do Trabalho enviam, mensalmente, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com aqueles compilados e divulgados pelo CNJ para as semanas das conciliações, o quadro abaixo apresenta os resultados obtidos nos eventos da conciliação do CNJ pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, quais sejam, aqueles do Dia Nacional pela Conciliação, no ano de 2006, e das Semanas da Conciliação nos anos de 2007 a 2011.¹⁷

Quadro IX – Desempenho do TRT-PR nos eventos da Conciliação do CNJ – 2006 a 2011

Desempenho do TRT-PR Semana da Conciliação - CNJ				
Ano	Audiências designadas	Audiências realizadas	Acordos obtidos	Percentual de acordos nas audiências realizadas
2006	1.255	1.255	631	50,28%
2007	3.989	3.972	1.407	35,42%
2008	6.712	6.107	2.447	40,10%
2009	7.020	6.228	2.778	45,00%
2010	3.219	2.835	1.509	53,20%
2011	2.605	2.369	1.114	47,00%

17 Dados extraídos dos Relatórios dos anos indicados disponíveis no Portal da Conciliação (<<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/aceso-a-justica/conciliacao/semana-nacional-de-conciliacao>>). Com exceção do percentual de acordos nas audiências realizadas para o ano de 2007 que foi por mim calculado, todos os demais são aqueles disponibilizados nos relatórios. Os dados de 2012 ainda não estão disponíveis no Portal da Conciliação. No entanto, mesmo que estivessem, a presente pesquisa optou por não considerá-los por conta da adesão de muitas Varas do Trabalho do TRT-PR ao boicote à Semana da Conciliação do CNJ. Neste sentido, ver <<http://amatra-03.jusbrasil.com/noticias/100114902/juizes-do-trabalho-protestam-e-nao-vaoparticipar-da-semana-da-conciliacao-do-cnj>>. Acesso em: 19/07/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Se considerarmos os dados do Quadro VI supra com o desempenho rotineiro das conciliações na Justiça do Trabalho do Paraná, temos que a média de conciliações obtidas em relação às decisões com julgamento de mérito é 56%. Por outro lado, a média do TRT-PR nos eventos da conciliação do CNJ (Quadro IX) é de 45,16% nas audiências conciliatórias realizadas.

Neste sentido, pode-se concluir que o desempenho da Justiça do Trabalho do Paraná deixa de ser divulgado em sua potencialidade por conta do modo como a análise e divulgação é feita pelo CNJ que ainda não considera envidar esforços na coleta e divulgação do desempenho anual dos órgãos judiciários nacionais.

4.3.2. O JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DO TRT-PR E SEU CONTROLE ESTATÍSTICO

Em total consonância com os projetos e ações promovidos pelo CNJ em prol da cultura da conciliação, em 2007, o TRT-PR deu início ao resgate da conciliação como cultura com a instalação de Juízos Auxiliares de Conciliação (JACs) na capital, “com o escopo de possibilitar às partes um espaço paralelo para a renovação da tentativa conciliatória” (SILVA, 2007:s/p).

Assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região acompanhou a evolução do Movimento pela Conciliação do CNJ, desde seu nascedouro, e, em algumas ocasiões, foi além do que era previsto pelo Conselho Nacional, apresentando inovações e servindo de referência para outros Tribunais.

Neste sentido, Siqueira Nobile destaca que, no primeiro semestre de 2010, a Administração do TRT-PR antecipou-se à determinação da Resolução nº 125 do CNJ de criação de Núcleos de Conciliação e “inseriu em seu Regimento Interno a Comissão de Conciliação e criou a Divisão de Apoio à Comissão de Conciliação – DACC” como “unidade judiciária responsável por implementar as diretrizes da conciliação e operacionalizar os Juízos Auxiliares de Conciliação” (SIQUEIRA NOBILE, 2012:46).

Em 2011, o Tribunal Pleno do TRT-PR adequou formalmente a estrutura de planejamento e execução de suas atividades conciliatórias à Resolução nº 125 do CNJ por meio da publicação da Resolução Administrativa nº 039/2011 de seu Tribunal Pleno.

Com um percentual médio mensal elevado de acordos homologados nas tentativas conciliatórias efetivamente realizadas¹⁸ e um número de processos recebidos que cresce de ano a ano (110, em 2007, 666, em 2008, 1.362, em 2009, 1.719, em 2010, e 2.033, em 2011, conforme SIQUEIRA NOBILE, 2012:47), constata-se uma boa aceitação e desempenho da atuação dos JACs “pela sociedade e pela comunidade jurídica paranaense” (SIQUEIRA NOBILE, 2012:47).

4.3.2.1. O CONTROLE ESTATÍSTICO DOS JUÍZOS AUXILIARES DE CONCILIAÇÃO (JACS)

Por previsão dos artigos 10 e 11 da Resolução Administrativa 018/2007 do Tribunal Pleno do TRT-PR que instituiu os Juízos Auxiliares de Conciliação, os JACs deveriam “manter estatística mensal da quantidade de requerimentos e processos recebidos, das audiências realizadas, das conciliações homologadas e das tentativas sem êxito, para divulgação e encaminhamento pelo Tribunal ao Conselho Nacional de Justiça” (art. 10), ficando a Secretaria de Informática incumbida de “promover as alterações no sistema necessária ao regular funcionamento dos Juízos Auxiliares de Conciliação, quanto ao registro dos requerimentos, dos autos recebidos e devolvidos, dos atos processuais envolvendo o seu trâmite e ainda relativos aos dados estatísticos” (art. 11).

A Secretaria de Informática atendeu as exigências da RA 018/2007 da melhor maneira que pode, desenvolvendo sistema e relatórios para controle estatístico interno do JAC, no Sistema Unificado de Administração Processual – SUAP.¹⁹ No entanto, os dados coletados, registrados e encaminhados mensalmente ao Setor de Estatística do TRT-PR não se encaixavam (e ainda não se encaixam) aos moldes exigidos pelos Conselhos Superiores (CNJ e CSJT), fazendo com que o desempenho exemplar dos Juízos Auxiliares não

18 Entende-se por “tentativas conciliatórias efetivamente realizadas” aquelas nas quais ambas as partes comparecem com poderes para transigir, excluindo-se, deste modo, as tentativas prejudicadas por ausência da parte (mais sobre este assunto é discutido no subitem 4.3.2.1).

19 Merece destaque a dedicação e atenção exemplares do Servidor Carlos Roberto dos Santos, da Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação – SDSTI do TRT-PR, razão pela qual registro aqui meus agradecimentos por todo o suporte dado ao longo dos quase seis anos em que estive à frente dos JACs.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

fosse divulgado com a amplitude devida e permanecesse sempre “extraoficial”, guardado em planilhas do Excel.

A “informalidade” dos dados dos JACs não apenas significa um problema no que se refere a dar visibilidade aos excelentes índices alcançados por um setor especializado, como também reflete no “desencorajamento” para que Magistrados do Trabalho assumam voluntariamente - e sem compensação alguma atividades conciliatórias no setor -, senão vejamos.

Os acordos celebrados e homologados nos JACs são contabilizados para a Vara do Trabalho de origem do processo, uma vez que o JAC não é reconhecido como unidade judiciária para fins estatísticos. No entanto, o acordo celebrado deveria contar para o Magistrado que celebrou referido acordo no JAC, e a experiência desde a criação dos JACs até hoje nos mostra que isso não ocorre e que os acordos homologados pelos Magistrados no JAC ou não aparecem em suas estatísticas de produtividade (E-Gestão, por exemplo), ou, quando aparecem ou são indicadas pelos Magistrados interessados e participantes de processos de promoção, acabam não sendo consideradas para fins de promoção por merecimento.

Até o ano de 2010, aos JACs estavam disponíveis para lançamento os mesmos resultados de audiências conciliatórias disponíveis para as Varas do Trabalho, quais sejam, *Homologada a Transação* e *Tentativa Sem Êxito*. Assim, o quadro abaixo apresenta o volume processual e o desempenho anual dos JACs 1 e 2, de 2007 a 2010.

Quadro X – Volume processual e desempenho do JAC 1 - de 2007 a 2010

Volume processual e desempenho JACs 1 e 2						
Ano	Processos recebidos	Audiências realizadas	Acordos Homologados	Tentativas sem êxito	Audiências designadas	Acordos (%)
2007*	110	85	37	29	25	56,06%
2008	666	534	279	184	59	60,26%
2009	1.362	1.316	538	632	145	45,98%
2010	1.719	1.605	809	400	220	66,91%
* início das atividades no mês de outubro.						

Para fins de cálculo de percentual de acordos, os Juízos Auxiliares de Conciliação sempre desconsideraram audiências nas quais a tentativa conciliatória foi adiada, uma vez entender que, nesses casos, ainda não estava encerrada a possibilidade de acordo. Assim, em situações como essas, o percentual positivo ou negativo da tentativa conciliatória era adiado para a última audiência na qual o acordo era buscado.

Desde a criação dos JACs como setores especializados e unicamente voltados a tentativas conciliatórias, a Coordenação do Juízo Auxiliar discordava de ser considerada infrutífera uma tentativa conciliatória na qual uma das partes não comparecia. Assim, no final do primeiro semestre de 2010, foi solicitada a inserção dentre os resultados possíveis de serem lançados para audiências conciliatórias designadas o resultado *Tentativa prejudicada pela ausência da parte*.

Por conta da existência das Tabelas Unificadas de Movimentação Processual do CNJ e das restrições para alterações e inclusões de novos movimentos descritas no item 4.2.1 e subitens, sem expressa autorização do CNJ, e somente após avaliação e parecer do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho, a criação de referido resultado só foi possível (código 50063), em agosto de 2010, após cumpridas as consultas necessárias. Neste sentido, relevante destacar algumas opiniões e pareceres presentes do chamado interno 01552697 da Intranet do TRT-PR.

A principal preocupação da Secretaria de Informática do TRT-PR foi atender às exigências do CNJ no sentido de não criar novos eventos ou soluções de audiências não autorizados por aquele Conselho. Ademais, havia a preocupação de os dados estatísticos de eventuais eventos criados serem “perdidos quando da implantação do eGestão (*sic*) Nacional e do Suap Nacional.”²⁰ Assim, restou clara a certeza de que os eventos criados para atender a necessidades internas dos TRTs não poderiam “ser verificados pelo CNJ caso eles ... solicitem uma estatística baseada na Tabela Unificada de Movimentos.”²¹

Contudo, o parecer do Juiz Coordenador das Tabelas Unificadas do CNJ no TRT-PR à época, o Juiz do Trabalho Luciano Coelho, entendeu pela

20 Informação de Daniel Barbosa, Servidor do TRT-PR lotado, à época, na Secretaria de Informática.

21 Informação de Desirée Branco, Servidora do TRT-PR lotada, à época na Secretaria de Informática.

possibilidade de criação do resultado *Tentativa Prejudicada pela ausência da Parte* como um movimento interno e de detalhamento, que, aliás, se justificava “pelo fato de que uma audiência infrutífera na qual as partes compareceram mas não conciliaram é muito diferente de uma audiência que não pode ocorrer em virtude da ausência de uma das partes.” Coelho argumenta ainda que a proposta de criação de referido evento estatístico pelo JAC era interessante e que, sugeriria ao TST sua inclusão “na tabela nacional complementar da Justiça do Trabalho.”²²

Em resposta à consulta encaminhada pelo TRT-PR ao CNJ e, posteriormente, ao TST, Alexandre de Azevedo Silva, Coordenador do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho, afirmou que o desenvolvimento de uma funcionalidade apenas para as audiências de conciliação que viesse a registrar um complemento extra de resultado era possível no sistema interno do TRT da 9ª Região, destacando que referido complemento valeria apenas para referido Regional e para outros TRTs que quisessem aderir à ideia. O Gestor esclareceu ainda que o movimento 48 à 970 possuía quatro complementos obrigatórios, quais fossem, “tipo de audiência”, “Situação”, “Data” e “Hora,” e que não houvera demanda que justificasse a criação de um quinto complemento “Resultado”. Silva destacou, por fim, que, em que pese não houvesse impedimentos para que o TRT d 9ª Região criasse internamente complementos adicionais que entendesse relevantes, “desde que tal complemento extra não seja lançado na descrição do movimento,” esclarecendo, ainda que o registro ficaria internamente em banco de dados e poderia ser utilizado como melhor aprovesse os interesses do Tribunal.

Finalmente, Silva afirmou que o interesse do E-Gestão é tão somente no controle das conciliações realizadas por meio de seus movimentos específicos *Homologada a Transação* ou *Homologado o Acordo em Execução ou Cumprimento de Sentença*, comprometendo-se a, “de qualquer sorte, quando da verificação do detalhamento dos “complementos” existentes... discutir no Grupo Gestor das Tabelas da Justiça do Trabalho, a viabilidade [da] proposta

22 Informação de Luciano Coelho, Juiz do Trabalho do TRT-PR, à época responsável por coordenar as Tabelas Unificadas do CNJ no TRT-PR.

de criar esse quinto complemento de “resultado” para as audiências de conciliação, para propiciar um monitoramento mas claro e efeito.”²³

Com a criação e liberação para uso interno pelo JAC do resultado *Tentativa Prejudicada pela Ausência da Parte* não houve necessidade de alteração dos itens do Boletim Estatístico. Ademais, as alterações necessárias para ajuste do relatório interno de estatística do JAC, no SUAP, foram realizadas. No entanto, a estatística dos magistrados atuantes no JAC não foi alterada para considerar referido resultado. Aliás, conforme anteriormente registrado no presente item, a forma como é contabilizada a atuação dos Magistrados no JAC ainda é uma incógnita.

O impacto da inserção do resultado *Tentativa Prejudicada pela Ausência da Parte* nos registros do desempenho do Juízo Auxiliar nas Campanhas da Conciliação pode ser percebido já na Semana da Conciliação realizada pelo JAC 1, de 16 a 20 de agosto de 2010. Para melhor demonstrar referido impacto, o quadro abaixo traz uma comparação dos resultados estatísticos decorrentes da não utilização do resultado *Tentativa Prejudicada pela Ausência da Parte* (e conseqüente lançamento do resultado *Tentativa Sem Êxito*, nesses casos) e de sua utilização.

Quadro XI – Comparação estatística do desempenho conciliatória do JAC 1 na Semana Regional da Conciliação 2010 considerando o uso ou não do resultado *Tentativa Prejudicada pela Ausência da Parte*

PERCENTUAL DE ACORDOS: COMPARAÇÃO ENTRE VALORES UTILIZAÇÃO DO RESULTADO TENTATIVA PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DA PARTE		
	COM RESULTADO PROPOSTO	SEM RESULTADO PROPOSTO
Audiências Realizadas	241	241
Acordos Homologados	151	151
Tentativa Sem Êxito	59	90
<i>Tentativa Prejudicada pela Ausência da Parte</i>	31	
Percentual de Acordos	71,90%	62,66%

23 Informação de Alexandre de Azevedo Silva, à época Coordenador do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Da análise do quadro acima, temos que considerar como infrutífero o resultado de uma audiência conciliatória nos quais uma das partes não compareceu para efetivamente tentar o acordo, não só distorce para baixo o percentual de acordos alcançados pelo órgão como também impede que o trabalho e o desempenho do Magistrado que conduz as tentativas conciliatórias sejam considerados de maneira mais correta.

CONCLUSÃO

A importância dos indicadores estatísticos do Judiciário nacional pode ser percebida em vários aspectos como, por exemplo, a existência de departamentos e sistemas específicos inseridos nos quadros do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho para não apenas coletar e divulgar dados estatísticos, mas, principalmente, estudar e planejar a melhor forma de fazer referidas coletas e analisar seus resultados com o intuito de melhor planejar suas ações.

Assim, a jurimetria visa a dar mais visualidade ao funcionamento interno dos sistemas jurídicos existentes pelo mundo civilizado a fora, e, por conseguinte, buscar uma maior aceitação, respeito e interesse da população em geral para com os operadores do Direito.

Com o intuito de amenizar o impacto negativo da crise do judiciário na população, por conta do atraso no andamento das ações e, em decorrência, da efetiva entrega da prestação jurisdicional, o Conselho Nacional de Justiça viu-se obrigado a tomar certas atitudes gestoras e criar meios para melhor organizar a administração da justiça. Isso se deu por meio da instituição de metas para o judiciário como um todo e pelo resgate das vias conciliatórias como meios eficazes de solução de conflitos.

Neste diapasão, após tratar das peculiaridades conciliatórias da *Justiça Conciliativa do Trabalho* (Item 1), da *Crise do Judiciário e da criação do Conselho Nacional de Justiça* (Item 2) com seu papel de planejamento e entrega de efetiva prestação jurisdicional (Item 2), a presente pesquisa mostrou, em seu Item 3, que a maior ação do CNJ foi o lançamento do Movimento Nacional pela Conciliação e suas Estatísticas.

Quando analisei as informações contidas no Quadro I, trazido no item 3.1 do presente artigo, em relação ao maior número de audiências agendadas e realizadas pela Justiça Estadual em todas as campanhas do CNJ pude constatar a veracidade de anotações por mim colhidas, durante encontro sobre as Semanas da Conciliação do CNJ, em Brasília-DF, em agosto de 2010, de que o foco do Movimento pela Conciliação é a Justiça Estadual, uma vez que naquele ramo do Judiciário, a cultura da conciliação ainda precisa ser efetivamente nutrida.

No entanto, no mesmo Quadro, verificou-se um índice mais elevado de percentual de audiências realizadas (dentre as designadas) pela Justiça do Trabalho, na maioria dos anos analisados. Esse fato pode sugerir realmente uma melhor preparação desse ramo do Judiciário para lidar com eventos conciliatórios já que, como amplamente discutido no item 1 deste artigo, a conciliação é inerente à Justiça Conciliativa do Trabalho.

Em que pese seja reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça a necessidade da inclusão dos dados referentes aos resultados dos meios consensuais de solução de conflitos ao *Sistema de Estatística do Poder Judiciário* - SIESPJ, conforme destacado no item 3.2, até o término da presente pesquisa não se teve notícia de que já tenha sido elaborada ou sugerida uma maneira para referida inserção ser realizada pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania criados pelos Tribunais em cumprimento à Resolução nº 125 do CNJ.

Mais ainda, quando considero que, na Justiça do Trabalho, como as tentativas conciliatórias são perseguidas continua e amplamente por todo o ano, a inserção dos resultados conciliatórios dessa Justiça nos relatórios rotineiros do CNJ nos mesmos moldes como os dos demais ramos do Poder Judiciário não me parece adequado.

Aliás, conforme compreensão dada ao princípio da igualdade desde a Antiguidade, devemos tratar de modo desigual os desiguais. Portanto, não é certo que a divulgação dos dados conciliatórios daquele que é o ramo mais experiente na busca por solução conciliadas de seus litígios seja a mesma dada aos demais ramos do Judiciário no qual a cultura conciliatória ainda está em fase de amadurecimento.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Assim, vale lembrar também que a coleta de dados pelo CNJ apenas das tentativas conciliatórias realizadas durante as semanas anuais (seja a nacional, seja a da Meta 2) descartam qualquer contabilização das conciliações realizadas em todo o resto do ano, o que certamente acaba por distorcer a importante participação da Justiça do Trabalho na cultura da conciliação do país.

Mesmo quando passo a analisar os meios de coleta de dados utilizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quais sejam, o Boletim Estatístico e o E-Gestão, apresentadas no Item 4, tenho que a forma como essas são feitas deixa a desejar.

Neste sentido, acredito que a experiência sobre como as estatísticas de audiências conciliatórias são compiladas no Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT-PR merece ser analisada para, conforme opiniões apresentadas no subitem 4.3.2, ser possivelmente adotada nacionalmente.

Com a presente pesquisa, concluí que o Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não dão a visibilidade devida para os resultados das conciliações alcançadas na Justiça do Trabalho.

Se o CNJ falha por não divulgar rotineiramente o resultado das conciliações alcançadas e por excluí-los totalmente do relatório principal do *Sistema de Estatística do Poder Judiciário*, o **Justiça em Números**, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho também apresenta inconsistências nos dados coletados sobre as conciliações realizadas (v.g. Boletim Estatístico *versus* E-Gestão), o que gera uma aparente incoerência entre a importância que se afirma dar ao Movimento pela Conciliação e às bases estatísticas.

Outro fato a ser aqui lembrado é que a não consideração pelos Tribunais Regionais do Trabalho da efetiva participação dos Magistrados trabalhistas em tentativas conciliatórias para fins de promoção por merecimento (seja por falhas nos sistemas estatísticos utilizados seja por qualquer outro motivo), acaba por desmotivar os Magistrados que teriam interesse na participação em tarefa que, conforme lembrado por Watanabe, é mais difícil do que sentenciar.

Com toda certeza, o tema da conciliação e da jurimetria são infinitamente mais amplos do que um único tópico de pesquisa. Tentar esgotar toda a relação entre *Jurimetria* e *Conciliação Trabalhista* no presente artigo não foi - e não poderia ter sido - minha pretensão. Neste sentido, como contri-

buições para possíveis estudos futuros, destaco a seguir alguns pontos que poderiam ser abordados e que frequentemente me vinham à mente durante os quase seis anos que estive à frente dos Juízos Auxiliares de Conciliação do TRT-PR.

1. A divulgação pelo CNJ de forma massificada do resultado de campanhas em prol da conciliação, isoladas e descontextualizadas de um quadro histórico que tem na Justiça do Trabalho uma justiça primordialmente conciliadora, acaba por despertar uma falsa ideia de que a intenção é uma “conciliação a qualquer preço”, decorrência direta de uma política institucional que confirma a falência do sistema judiciário.
2. Com o intuito de atender interesses políticos da Administração dos Tribunais e dos Conselhos Superiores, as Varas do Trabalho podem “represtar” processos com potencial conciliatório ou nos quais houve solicitação de tentativa conciliatória nos meses anteriores ao evento para que os números da conciliação durante a Semana da Conciliação sejam maiores e mais atrativos, em detrimento direto do interesse das partes e da celeridade processual.
3. As Semanas da Conciliação acarretam um número elevadíssimo de pedidos de partes para audiências conciliatórias concentradas em uma única semana do ano, o que pode desestabilizar o trabalho realizado nas Varas do Trabalho e causar a falsa impressão de que tudo será solucionado, quando, muitas vezes, isso não ocorre ou porque o volume de pedidos é maior do que a disponibilidade física, temporal e humana da Vara do Trabalho ou porque nem todas as conciliações terminam com acordo homologado e/ou cumprido.
4. Análise do percentual dos acordos celebrados durante as Semanas da Conciliação e que foram efetivamente cumpridos integralmente, com posterior arquivamento dos feitos.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR NETO, Ruy Barbosa de. Estatística Básica Aplicada à Administração Judiciária in Estado do Rio Grande do Sul – Tribunal de Justiça. **Coleção Administração Judiciária, Volume XI**, Junho de 2010. Porto Alegre. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/corregedoria_geral_da_justica/colecao_administracao_judiciaria/doc/CAJ11.pdf>. Acesso em: 14/03/2013.

AZEVEDO, André Gomma de. *Desafios de Acesso à Justiça ante o Fortalecimento da Autocomposição como Política Pública Nacional*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011, pp. 11/29.

BAAD, Hans W. *Foreword*. In **Law and Contemporary Problems, Vol. 28, N. 01**, Winter 1963, pp. 1/4. Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol28/iss1/>>. Acesso em: 24/05/2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28/08/2013.

_____. **Emenda constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm>. Acesso em: 28/08/2013.

_____. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm>. Acesso em: 28/08/2013.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Emenda n.º 1, de 31 de janeiro de 2013**. Altera os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 18 e os Anexos I, II, III e IV da Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/emenda_gp_1_2013.pdf>. Acesso em 05/09/2013.

_____. **Emenda n.º 1 à Resolução CNJ nº 46**. Altera o artigo 1º e inclui o § 3º ao artigo 2º da Resolução CNJ n. 46, que dispõe sobre criação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/emenda_rescnj46.pdf>. Acesso em 10/09/2013.

_____. **Justiça em Números**. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 03/09/2013.

_____. **Justiça em Números. Relatório da Justiça do Trabalho**. Brasília, DF: CNJ. 2012 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios>>. Acesso em: 10/09/2013.

_____. **Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário**. Versão 1.1 – 08/09/2010. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sgt/versoes.php?tipo_tabela=C>. Acesso em 10/09/2013.

_____. **Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005**. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2005. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br///images/atos_normativos/resolucao/resolucao_49_18122007_11102012185853.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

_____. **Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006.** Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2006. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_12.pdf>. Acesso em 10/09/2013.

_____. **Resolução nº 15, de 20 de abril de 2006.** Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2006. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_15_20042006_11102012205423.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

_____. **Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007.** Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_46.pdf>. Acesso em 10/09/2013.

_____. **Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no art 92 incisos III ao VI da Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_4_16082005_11102012201830.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

_____. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009.** Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_76_12052009_10102012220048.pdf>. Acesso em 03/09/2013.

_____. **Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010.** Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_106.pdf>. Acesso em 28/08/2013.

_____. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em 05/09/2013.

_____. **Sobre o CNJ.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>>. Acesso em: 14/03/2013.

BRASIL. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CGJT). **Ato nº 5/GCJT, de 28 de outubro de 2008.** Brasília, DF: CGJT, 2008. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/886>>. Acesso em: 09/09/2013.

_____. **Ato nº 1/GCGJT, de 04 de fevereiro de 2011.** Brasília, DF: CGJT, 2011. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/10867>>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. **Ato nº 23/GCGJT, de 29 de novembro de 2011.** Estabelece as diretrizes para a implantação do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho – e-Gestão do 1º grau, com adequação ao âmbito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 2011. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/18117>>. Acesso em: 11/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

_____. **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 6 de abril de 2006.** Edita a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com a finalidade de sistematizar as normas regulamentares expedidas para disciplinar os procedimentos a serem observados no âmbito da Justiça do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 2006. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/3194>>. Acesso em: 09/09/2013.

_____. **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 28 de outubro de 2008.** Atualiza a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 2008. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/1661>>. Acesso em: 09/09/2013.

_____. **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 17 de agosto de 2012.** Brasília, DF: CGJT, 2012. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/25776>>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. **Provimento n. 1, de 25 de março de 1982.** Brasília, DF: CGJT, 1982. Disponível em <http://www2.trt3.jus.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=166324&infobase=provtst.nfo&record={29}&soft=&softpage=Browse_Frame_Pg42>. Acesso em: 06/09/2013.

_____. **Provimento n. 2, de 22 de junho de 1994.** Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho no sentido de manter atualizado o Serviço de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho relativamente às informações alusivas ao movimento processual e às atividades judiciais dos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 1994. Disponível em <http://www2.trt3.jus.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=166443&infobase=provtst.nfo&jump=Provimento%20n%ba%20002%2f1994%2fTST&softpage=ref_Doc>. Acesso em: 06/09/2013.

_____. **Provimento n. 3, de 09 de outubro de 1997.** Estabelece procedimento a ser adotado pelos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho para prestação de informações relativas à movimentação processual e atividades judiciais dos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, atualizando os dados junto ao Serviço de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 1997. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/5818>>. Acesso em: 06/09/2013.

_____. **Provimento n. 1, de 09 de junho de 1998.** Altera modelos de tabelas a que alude o Provimento nº 3/97, para registro dos dados estatísticos a serem fornecidos à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento e Tribunais Regionais do Trabalho. Brasília, DF: CGJT, 1998. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/5760>>. Acesso em: 09/09/2013

_____. **Provimento n. 3, de 30 de junho de 2000.** Altera as tabelas e quadros a que aludem os Provimentos n.ºs 1/98 e 3/99, para inclusão dos dados estatísticos referentes ao Procedimento Sumaríssimo e às decisões monocráticas autorizadas pela Lei 9.756/98. Brasília, DF: CGJT, 2000. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/5773>>. Acesso em: 09/09/2013

_____. **Provimento n. 4, de 02 de outubro de 2003.** Estabelece os procedimentos a serem adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para prestação de informações relativas às atividades judiciais dos órgãos de primeiro grau de jurisdição da Justiça do Trabalho, atualizando os dados junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Brasília, DF: CGJT, 2003. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/5741>>. Acesso em: 09/09/2013.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

_____. **Provimento n. 2, de 17 de dezembro de 2008.** Institui o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-GESTÃO, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau de jurisdição. Brasília, DF: CGJT, 2008. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/4549>>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. **Provimento n. 1, de 02 de setembro de 2009.** Altera o Provimento nº 2/2008, que instituiu o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-GESTÃO, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau de jurisdição. Brasília, DF: CGJT, 2009. Disponível em <<http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/handle/1939/3554>>. Acesso em: 11/09/2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR). **Carta de Curitiba – 2012.** Curitiba, PR: TRT, 2012. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=22&pagina=CARTA>. Acesso em: 14/03/2013.

_____. **Resolução Administrativa 018/2017.** Curitiba, PR: TRT, 2007. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/resolucaoadministrativasel.do#>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. **Resolução Administrativa 039/2011.** Curitiba, PR: TRT, 2011. Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/internet_base/resolucaoadministrativasel.do#>. Acesso em: 11/09/2013.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). **Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:** aprovado pela Resolução Administrativa nº 75/1994, com alterações das Resoluções Administrativas nºs 407/1997 e 502/1998 – Brasília, DF: TST, 1994. Disponível em <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/8190/1994_ra0075.pdf?sequence=1>. Acesso em: 06/09/2013.

BUZZI, Marco Aurélio Gastaldi. *Movimento pela Conciliação – Um Breve Histórico*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011, pp. 41/59.

FALCÃO, Joaquim. **Movimento pela Conciliação**, 2006. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/movimento-pela-conciliacao/artigo_02.pdf. Acesso em: 24/05/2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os Fundamentos da Justiça Conciliativa*. In Grinover, Watanabe e Lagrasta Neto, **Mediação e Gerenciamento do Processo**, São Paulo, SP: Atlas, 2007. pp. 1/5.

LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: the next step forward*. **Jurimetrics Journal of Law, Science and Technology**. Summer 2004: 405-408.

_____. *Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry*. **28 Law and Contemporary Problems** 5-35. (Winter 1963). Disponível em: <<http://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol28/iss1/2>>. Acesso em: 18/04/2013.

PELUSO, Antonio Cezar. *Apresentação*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011. pp. XI/XII.

RICHA, Morgana de Almeida. *Agradecimento*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011. pp. IX/X.

_____. *Evolução da Semana Nacional da Conciliação como Consolidação de um Movimento Nacional Permanente da Justiça Brasileira*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense. 2011, pp. 61/72.

A Jurimetria da Conciliação Trabalhista no Brasil: análise dos meios de coleta e divulgação dos números da Conciliação pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho tendo como pano de fundo a experiência especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

SENA, Andrea Goulart de & OLSSON, Giovanni. *Técnicas de Juízo Conciliatório na Justiça do Trabalho*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011. pp. 141/169.

SILVA, Wanda Santi Cardoso da. *Mudança de Paradigma – A Conciliação como Cultura*. **O Estado do Paraná**, 18/11/2007. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/canal/direitoejustica/news/269932/?noticia=JUSTICA+DO+TRABALHO+MUDANCA+DE+PARADIGMA+A+CONCILIACAO+COMO+CULTURA>>. Acesso em: 15/06/2010.

SIQUEIRA NOBILE, M. G. C. O Resgate da Conciliação: A Construção de um Novo Paradigma. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**. Maio, 2012. pp. 44/54. Disponível em: <<http://www.mflip.com.br/pub/escolajudicial/index.jsp?ipg=56354>>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. *Desvendar a Justiça para Alcançar a Paz*. In Gunther e Pimpão, **Conciliação um Caminho para a Paz Social**, Curitiba, PR: Juruá Editora, 2013. pp. 315/328.

SIQUEIRA NOBILE, Marieta Giannico de Coppio & EL RAFIHI, Sueli Gil. Os Juízos Auxiliares de Conciliação (JACs) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-PR). In: XII ENCONTRO NACIONAL DA ABET, 2011, João Pessoa. **Anais do XII Encontro Nacional da ABET**, 2011. pp. 1120/132. Disponível em: <<http://www.abet-trabalho.org.br/docs/anencabet2011.pdf>>. Acesso em: 10/05/2012.

WATANABE, Kazuo. *A Mentalidade e os Meios Alternativos de Solução de Conflitos no Brasil*. In Grinover, Watanabe e Lagrasta Neto, **Mediação e Gerenciamento do Processo**, São Paulo, SP: Atlas, 2007. pp. 6/10.

_____. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011. pp. 3/9.

WERNER, José Guilherme Vasi. *O Controle Estatístico na Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça*. In Richa e Peluso, **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**, Rio de Janeiro, RJ: Forense, 2011. pp. 291/298.